

327/2022, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA nº (17657642)/2023, conclusivo pela possibilidade jurídica da concessão de progressão funcional pleiteada pelo(a) servidor(a) Sabelle Alzira Bida De Oliveira, matrícula: 3165-8, Técnica de Enfermagem, lotado(a) no(a) Maternidade Escola Santa Mônica - MESM, visto cumpridos os requisitos do artigo 19, I, II e III, da Lei nº 8.638/2022, com a seguinte ementa: UNCISAL. SERVIDOR AUTÁRQUICO. PROGRESSÃO. ART. 19 DA LEI 8.638/22. REQUISITOS CUMPRIDOS. PELO DEFERIMENTO. 2. Efeitos financeiros computados a partir do dia 17/10/2022, data do requerimento. 3. Dessa forma, vão os autos à UNCISAL, para as providências de sua competência.

PROCESSO: 41010.00010398/2016 - INTERESSADO: Maderlene Bezerra do Nascimento Filha - ASSUNTO: Pessoas: Progressão - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD 17798490/2023. Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 327/2022, conheço e aprovo o PARECER PGE/PASUBGER nº (17713783)/2023, conclusivo pela possibilidade jurídica da concessão de progressão funcional pleiteada pelo(a) servidor(a) Maderlene Bezerra do Nascimento Filha, matrícula: 501059-4, Auxiliar de Laboratório, lotado(a) no(a) PROGAD, visto cumpridos os requisitos do artigo 27, V, "b" da Lei nº 6.436/2003, com a seguinte ementa: PROGRESSÃO PARA A CLASSE "B". CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº. 6.436/2003. DEFERIMENTO. 2. Efeitos financeiros computados a partir do dia 18/08/2016 (Pág. 10 - 14081344), data da juntada aos autos do título de capacitação "Curso Técnico em Patologia Clínica" - fls. 9 e 10 do doc. 14081344. 3. À UNCISAL.

PROCESSO: E:41010.000005234/2022 - INTERESSADO: FABRICIA LUCIANA ALBINO CAVALCANTE - ASSUNTO: Pessoas: Progressão - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD 17841561/2023. Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 327/2022, conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PASUBGER nº (17726607)/2023, conclusivo pela impossibilidade jurídica do pleito, tendo em vista que um dos certificados anexado não tem relação direta com a área de atuação da servidora, com isso, não foi cumprido o requisito do artigo 19, III, da Lei nº 8.638/2022. 2. Ressalte-se que são validados como "Titulação" para fins de progressão funcional, nos termos da Lei Estadual nº 8.638/2022, os títulos acadêmicos conferidos à pessoa do servidor que o qualificam para o exercício cargo público. Os títulos de capacitação apresentados pelo servidor interessado para fins de progressão funcional deverão refletir, obrigatoriamente, as necessidades da sua área de atuação, guardando, portanto, pertinência temática com o cargo público em que se encontra investido. 3. A servidora pública interessada deverá ser notificada para, querendo, apresentar títulos de capacitação compatíveis com as atribuições legais do seu cargo neste mesmo processo administrativo, sob pena de arquivamento do feito. 4. Dessa forma, vão os autos à UNCISAL, para as providências de sua competência.

PROCESSO: E:01206.0000046474/2022- INTERESSADO: @nome\_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD 17789453/2023. Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 327/2022, conheço e aprovo o PARECER PGE/PASUBPREV nº (17691166)/2023, conclusivo pela impossibilidade jurídica do pleito. 2. Importante destacar que o § 10 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela EC Nº 20/1998, veda expressamente a contagem de tempo de contribuição fictício! Neste mesmo sentido, a INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/INSS Nº 77/2015, no inciso III do § 2º do art. 433, veda a contagem de qualquer tempo de serviço fictício. 3. Ressalte-se, entretanto, que o servidor militar interessado voluntariamente exerceu seu direito de averbar períodos fictos concebidos legalmente antes da vigência da EC Nº 20, de 15 de dezembro de 1998, constituindo, portanto, ato jurídico perfeito e imutável, não se sujeitando a alteração futura. 4. Diante do exposto, considerando que as averbações de períodos fictos se consumaram como ato jurídico perfeito, concluímos pela impossibilidade jurídica do pedido, posto que caracterizaria evidente ofensa ao ato jurídico perfeito, à segurança jurídica e à estabilidade das relações jurídicas. Por fim, destacamos que a pretendida desaverbação não alcançaria qualquer vantagem ao interessado, visto que não poderia ser averbado em outro regime previdenciário, muito menos sujeito a indenização, já que fora incorporado ao patrimônio jurídico do interessado e não se vislumbra interesse público na sua desaverbação, especialmente se esta indenização for o motivo oculto pretendido no presente feito. 5. Dessa forma, vão os autos à PM, para as providências de sua competência.

A SUBCOORDENADORA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA LUANA PEREIRA ÁVILA DE OLIVEIRA DESPACHOU NA DATA DE 18.04..2023, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: E :41010.000007231/2022 - INTERESSADO: Maria Aparecida Lima - ASSUNTO: Pessoas: Progressão - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 17869044/2023. Tratam os autos acerca de Requerimento de Progressão Funcional em nome da servidora MARIA APARECIDA LIMA, CPF: 348.954.184-72, Matrícula: 26760-0, Agente Administrativo com lotação no Hospital Escola Portugal Ramalho, que solicita, com base na Lei Nº 8.638/2022,

a progressão funcional da classe atualmente posicionado(a) para a classe D. 2. Observo que já há manifestação de mérito desta procuradoria por meio do Despacho PGE COOPA 16664008, não havendo fato novo ou dúvida jurídica a ser sanada. De fato, vejo que a COMISSÃO PERMANENTE PARA VALIDAÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO reuiu o seu entendimento para retificar a data dos efeitos financeiros da progressão pretendida, considerando a data de 05/10/2022 (data da publicação da avaliação de desempenho). Contudo, esse já havia sido o entendimento apresentado por esta coordenação, razão pela qual, não há o que ser acrescentado neste momento. 3. Por todo o exposto, nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 327/2022, reitero Despacho PGE COOPA 16664008. 4. À UNCISAL.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Maceió/AL, 18 de Abril de 2023.

Vitória Maria de Farias Fragoso Caetano  
Responsável pela Resenha

Protocolo 713279

EDITAL - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - Nº  
006/2023- PGE/AL

ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO - DIREITO  
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SEGUNDA FASE E DO  
RESULTADO FINAL PROVISÓRIO.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve tornar público o resultado definitivo da segunda fase (prova subjetiva) e o resultado final provisório do processo seletivo de estagiários de Pós-Graduação em Direito:

RESULTADO DEFINITIVO 2ª FASE

CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
FILIFE ANDRÉ BITTENCOURT ROCHA DE FRANÇA	9,7	aprovado
JOSIANO GOMES FIGUEIREDO	9,5	aprovado
VICTOR ANDRE CARNEIRO MAGALHAES	9,5	aprovado
CÉSAR FERNANDES DE MATOS	9	aprovado
LUANA MONTEIRO PONTES	9	aprovado
RAISSA BORGES DE MENDONCA	9	aprovado
GABRIELA DE OLIVEIRA FARIAS	8,5	aprovado
LUCAS EMANUEL GOMES BARBOSA	8,5	aprovado
LUIZ CLEYSSON PRAZERES DOS SANTOS	8,5	aprovado
ALÍCIA FABIELLE DA COSTA CAVALCANTE	8	aprovado
HANNA CABRAL SOARES	8	aprovado
INGRID MAYARA DA SILVA SANTOS	7,5	aprovado
MELINA FERREIRA CROCE	7,5	aprovado
DIEGO FELIX DE ARAUJO	7	aprovado
JOÃO VÍTOR MADEIRO RODRIGUES	7	aprovado
LORENA DE MOURA CAVALCANTE	7	aprovado
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	7	aprovado
VICTOR HUGO DOS SANTOS SOUZA	6,5	aprovado
WAGNER TENORIO CAVALCANTE BRITO DE MEDEIROS	6,5	aprovado
CARLOS DIOGGO DA SILVA RODRIGUES	6	aprovado
EMERSON DA SILVA SANTOS	6	aprovado
ICARO MARCONDE CHAVES GRANJA DE OLIVEIRA	6	aprovado
JOAO VICTOR DANTAS FERREIRA DE OLIVEIRA	6	aprovado
RAFAEL NOBRE DE LIMA MONTENEGRO	6	aprovado
RODRIGO FEITOSA DE BARROS	6	aprovado
THIAGO ANDRÉ GOMES ANTUNES	6	aprovado
CAMILA MARIA SANTOS RIBEIRO DIAS	4	eliminado
BRUNO MANOEL LINS LYRA	3	eliminado
ÉDER BARROS DE GUSMÃO VERÇOSA	3	eliminado
VERLANY KELLYWILSON DA SILVA SANTOS	3	eliminado
ANA LETÍCIA PESSOA PEREIRA	2,5	eliminado

RESULTADO FINAL PROVISÓRIO  
RESULTADO AMPLA CONCORRÊNCIA

CANDIDATO	N O T A OBJETIVA	N O T A SUBJETIVA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
VICTOR ANDRE C A R N E I R O MAGALHAES	7,6	9,5	17,1	1°
LUANA MONTEIRO PONTES	7,4	9	16,4	2°
JOSIANO GOMES FIGUEIREDO	6,6	9,5	16,1	3°
RAISSA BORGES DE MENDONCA	7	9	16	4°
FILIFE ANDRÉ BITTENCOURT ROCHA DE FRANÇA	5,4	9,7	15,1	5°
LUIZ CLEYSSON PRAZERES DOS SANTOS	6,6	8,5	15,1	6°
ALÍCIA FABIELLE DA COSTA CAVALCANTE	7	8	15	7°
CÉSAR FERNANDES DE MATOS	5,8	9	14,8	8°
HANNA CABRAL SOARES	6,6	8	14,6	9°
MELINA FERREIRA CROCE	6,6	7,5	14,1	10°
LUCAS EMANUEL GOMES BARBOSA	5,4	8,5	13,9	11°
WAGNER TENORIO C A V A L C A N T E BRITO DE MEDEIROS	7,4	6,5	13,9	12°
JOÃO VÍTOR M A D E I R O RODRIGUES	6,6	7	13,6	13°
GABRIELA DE OLIVEIRA FARIAS	5	8,5	13,5	14°
INGRID MAYARA DA SILVA SANTOS	6	7,5	13,5	15°
THIAGO ANDRÉ GOMES ANTUNES	7	6	13	16°
LORENA DE MOURA CAVALCANTE	5,8	7	12,8	17°
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	5,6	7	12,6	18°
VICTOR HUGO DOS SANTOS SOUZA	6	6,5	12,5	19°
DIEGO FELIX DE ARAUJO	5	7	12	20°
ICARO MARCONDE CHAVES GRANJA DE OLIVEIRA	6	6	12	21°
EMERSON DA SILVA SANTOS	5,8	6	11,8	22°
RAFAEL NOBRE DE LIMA MONTENEGRO	5,2	6	11,2	23°
RODRIGO FEITOSA DE BARROS	5	6	11	24° (desempate idade)
CARLOS DIOGGO DA SILVA RODRIGUES	5	6	11	25° (desempate idade)
JOAO VICTOR DANTAS FERREIRA DE OLIVEIRA	5	6	11	26° (desempate idade)

RESULTADO VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

CANDIDATO	N O T A OBJETIVA	N O T A SUBJETIVA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
VICTOR ANDRE C A R N E I R O MAGALHAES	7,6	9,5	17,1	1°

RESULTADO VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

CANDIDATO	N O T A OBJETIVA	N O T A SUBJETIVA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
J O S I A N O G O M E S FIGUEIREDO	6,6	9,5	16,1	1°
L U I Z C L E Y S S O N P R A Z E R E S DOS SANTOS	6,6	8,5	15,1	2°
I N G R I D M A Y A R A DA SILVA SANTOS	6	7,5	13,5	3°
DIEGO FELIX DE ARAUJO	5	7	12	4°

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados nas vagas reservadas para negros, indígenas e quilombolas, para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, a ser realizado no dia 24 de abril de 2023, às 10h, na SEDE DA PROCURADORIA GERAL DE ALAGOAS - PGE (SETOR: CENTRO DE ESTUDOS).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Gabinete da Procuradora-Geral, em Maceió, 17 de abril de 2023.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL  
Procuradora-Geral do Estado

LUÍS MANOEL BORGES DO VALE  
Procurador de Estado  
Coordenador do Centro de Estudos

Protocolo 713280

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEDCA/ALAGOAS GESTÃO 2021/2023

Data: 14 de Março de 2023 (terça-feira)

Horário: 14h40m

Local: Sala de reunião da Escola dos Conselhos.

Abertura: Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e quarenta minutos, deu início a Sessão Plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas (Cedca/AL), realizada na sala de reunião da Escola dos Conselhos localizada na Avenida Professor, Rua Santos Ferraz, 303 - Poço, Maceió - AL, 57025-040, a fim de deliberar sobre os assuntos referentes a política da criança e adolescente no âmbito do Estado de Alagoas. Nessa oportunidade, estiveram presentes os Conselheiros Governamentais: Fabrício Leão Souto (DPE/AL), participou de maneira online, Conselheiros da Sociedade Civil Organizada: Maria Borges da Silva Rodrigues (PASTORAL DA CRIANÇA), Paulo Mesquita (FAMECAL), Laís Brito dos Santos Moura (SOPROBEM), Cláudia Batista Pires (SINTEAL) Ausência: CEDECA, SSP, SENAC, PM, SEDUC, AAPPE, OAB, SEPLAG, SESAU, SEADES. Estiveram presentes ainda, Clara Morgana Torres da Rocha (representante da SECDEF), Geanne Christine Nunes Dória Barbosa e Isabela Larisse Souza Ferreira Gomes (representantes da SECDEF), Andrea Santos de Oliveira Silva e Daniela Santos do Nascimento (funcionárias da Escola de Conselhos). A presidente Maria Borges da Silva Rodrigues (PASTORAL DA CRIANÇA), declarou aberta a reunião ordinária do Conselho agradecendo a presença de todos os conselheiros. Informou que o conselheiro Fabrício Leão Souto (DPE/AL), solicitou por telefone a possibilidade de participar da reunião de forma online, por meio do WhatsApp, sendo aprovado pelos presentes. Na reunião de hoje a fim de deliberar sobre as matérias conforme pauta e convocação, foram discutidos os seguintes pontos de pauta: I- Resolução para o chamamento de escolha dos Conselhos Tutelares do Estado de Alagoas; II- Apresentação dos membros da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência e demais deliberações. A reunião foi iniciada com a presidente relatando que conforme a resolução 231/22 do CONANDA, o CEDCA foi convidado pelo promotor Cláudio Malta, para participar de uma reunião que será agendada no Tribunal Regional Eleitoral, visando obter empréstimo de urnas eletrônicas e